

<b>Relatório Técnico</b>		<b>Data:</b> 01/04/2025
<b>De:</b>	Arq. Rafael da Silva Corrêa	
<b>Objeto:</b>	Construção “Ceu da Cultura” – Núcleo Básico	
<b>Projeto Analisado:</b>	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	

Após análise do projeto supracitado, houve constatação da inexigibilidade de aprovação antecipada do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio do Sistema Prevenir (Sistema Informatizado do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul).

O projeto em questão se enquadra no PSCIP (Tipo 2) – Processo Técnico Simplificado (PTS), sem necessidade de apresentação de projeto técnico. Tal conclusão está fundamentada pela Lei 4335/13 – CBMMS e normativas NT-01/2020 e NT-42/2019 devidamente citadas abaixo:

**1. Norma Técnica nº 01/2020 – Processos Administrativos**

**Publicada no Suplemento II do DOEMS nº 10.071 de 16/01/2020**

- **Item 5**

**5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMS para análise por meio de:

**a. PSCIP TIPO 1:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com apresentação de projeto técnico;

**b. PSCIP TIPO 2: Processo Técnico Simplificado (PTS), sem necessidade de apresentação de projeto técnico;**

**c. PSCIP TIPO 3:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Instalação e Ocupação Temporária;

**d. PSCIP TIPO 4:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente.

- Item 5.2

## **5.2. PSCIP TIPO 2: Processo Técnico Simplificado (PTS)**

**5.2.1.** Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 900 m<sup>2</sup> e com altura de até 10 m, instalações e ocupações temporárias em ambientes abertos ou em edificações permanentes, nas condições previstas para isenção de projeto técnico, nos termos e exceções previstas na NT 42 - Processo Técnico Simplificado (TIPO 2).

**5.2.2.** Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da NT-42, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

- Item 6

## **6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA**

As vistorias poderão ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou da autoridade competente.

Para as edificações enquadradas nas condições de PTS, conforme item 5.2 desta NT, consultar a NT-42 para os procedimentos de regularização do imóvel.

- Item 6.4.6

**6.4.6.** A vistoria será realizada com base nas medidas de segurança aprovadas em Projeto Técnico e adaptações previstas na NT-43 - Edificações Existentes. Nos casos de Processo Técnico Simplificado (PTS), onde não há exigência de Projeto Técnico, a vistoria será com base na Tabela 5 da Lei 4335/13 e NT-42 - PTS. Durante a vistoria as medidas de segurança exigidas poderão ser verificadas por amostragem, cabendo ao proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico a instalação e manutenção de todas as medidas de segurança exigidas para a edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco.

## 2. Norma Técnica nº 42/2019 – Processo Técnico Simplificado

Publicada no DOEMS Nº 10.016 de 28/10/2019

- Item 5

### **5 CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

**5.1 A edificação será classificada como atendido por Processo Técnico Simplificado (PTS) quando atender aos seguintes requisitos:**

**5.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 900m<sup>2</sup>;**

**5.1.2 Possuir até três pavimentos e altura descendente máxima de 10 m, desconsiderando-se o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;**

**5.1.3 Ter lotação máxima de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, da Lei Estadual nº 4335/2013). Para os casos de Instalação e Ocupação Temporária (eventos), a população máxima será referenciada pela NT-01 (Procedimentos Administrativos e Técnicos) nos casos de isenção de PSCIP TIPO 3 e PSCIP TIPO 4.**

- Item 5.3

**5.3 Será classificada como atendida por PTS, podendo obter individualmente CVCBM presencial ou online, a edificação que atender às seguintes condições:**

**5.3.1 ser uma parcela de uma edificação térrea com área total construída de até 900 m<sup>2</sup>;**

**5.3.2 ter acesso direto pela via pública;**

**5.3.3 não possuir comunicação por aberturas nas paredes em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertencem à parcela da edificação a ser regularizada, devendo:**

**a) possuir teto constituído por laje; ou**

**b) as paredes das extremidades laterais do estabelecimento devem ir até à cobertura (telhado) do imóvel.**

**Nota: a parcela a ser regularizada não deve ter comunicação em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertençam à parcela da edificação a ser regularizada, tais como: portas, janelas ou vãos que possam existir na estrutura de cobertura (telhado).**

**5.3.4 atender às exigências do item 5.1.3 ao 5.1.9;**

**5.3.5 para os casos de CVCBM online, a edificação deverá atender também ao item 5.2.**

- **Item 6.4**

**6.4 Edificações que se enquadram no item 5.1 e 5.3 desta NT (PTS com obtenção de CVCBM)**

**6.4.1 As edificações que se enquadrarem no item 5.1 e 5.3 desta NT são consideradas de médio risco.**

**6.4.2 As edificações que se enquadrarem no item 5.1 e 5.3 desta NT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na NT-01.**

**6.4.3 As exigências de segurança contra incêndio para estas edificações são aquelas previstas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros pertinentes, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 8 desta NT.**

**6.4.4 Nesses casos haverá vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e posterior emissão do CVCBM, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.**

**6.4.7 Não sendo encontradas irregularidades em vistoria, será emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM).**

**6.4.8 Quando o PTS, para as condições estabelecidas nos itens 5.1 e 5.3 desta NT, estiver disponível em sistema informatizado, a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica e informação de dados pertinentes ao processo previstos no item 6.4.5 deverão ser realizados por meio deste.**

**6.4.9 Enquanto não ocorrer a informatização do PTS para as condições estabelecidas no item 5.1 desta NT, todos os documentos constantes no item 6.4.5 deverão ser protocolizados presencialmente no Serviço de Segurança Contra Incêndio.**

- **Item 6.5**

**6.5 Edificações que se enquadram no item 5.2 e 5.3 desta NT (PTS com emissão de CVCBM online)**

**6.5.1 As edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT são consideradas de médio risco.**

**6.5.2 As edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros no Sistema PREVENIR por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na NT-01.**

**6.5.3 As exigências de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para as edificações mencionadas no item 6.3 são aquelas previstas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013 do CBMMS, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 8 desta NT.**

**6.5.4 Para as edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT (PTS com emissão de CVCBM online) será emitido um Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online a vistoria será realizada a qualquer momento, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Serviço de**

**Segurança contra Incêndio, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.**

**6.5.5 O CVCBM online possui a mesma eficácia do CVCBM para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.**

**6.5.6 São requisitos para regularização das edificações enquadradas no item 5.2 e 5.3 desta NT:**

**a) Preenchimento da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso diretamente no Sistema PREVENIR;**

**b) Recolhimento da taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio.**

**6.5.7 A Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso deve ser preenchida no Sistema PREVENIR contendo, no mínimo, as seguintes informações:**

**a) Endereço do imóvel e sua classificação de ocupação.**

**b) Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação.**

**c) Área total construída.**

**d) Quantidade de pavimentos e altura descendente da edificação.**

**e) Ocupação do subsolo.**

**f) Número de ocupantes da edificação.**

**g) Declarações de classificação da edificação com base nos itens 5.2 e 5.3 desta NT.**

**h) Declarações de atendimento das medidas de segurança previstas para a edificação, conforme item 8 desta NT.**

**i) Outras declarações que o Serviço de Segurança Contra Incêndio julgar necessárias para a edificação.**

**6.5.8 O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos.**

**6.5.9 A renovação do CVCBM *online* será realizada por meio do atendimento dos itens 6.5.6 ao 6.5.8, sendo emitido um novo certificado para a edificação.**

**6.6 Será permitida a emissão de CVCBM e CVCBM *online* para um estabelecimento em uma parcela da edificação nas condições previstas no item 5.3.**

**6.7 O CVCBM e CVCBM *online* emitido para a parcela da edificação deverá especificar a área construída total da edificação e a área da parcela a ser certificada.**

- Item 8

### **8 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS**

**8.1** Para as edificações enquadradas como PTS, conforme item 5 desta NT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de **médio** risco.

**8.2** Nas edificações enquadradas como atendidas por PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica.

Todas as informações presentes neste relatório estão devidamente fundamentadas nas leis e normas estaduais vigentes. Recomenda-se o pleno conhecimento das leis e normas vigentes por um profissional responsável durante a execução da obra e instalação dos equipamentos de segurança.

#### **Observação:**

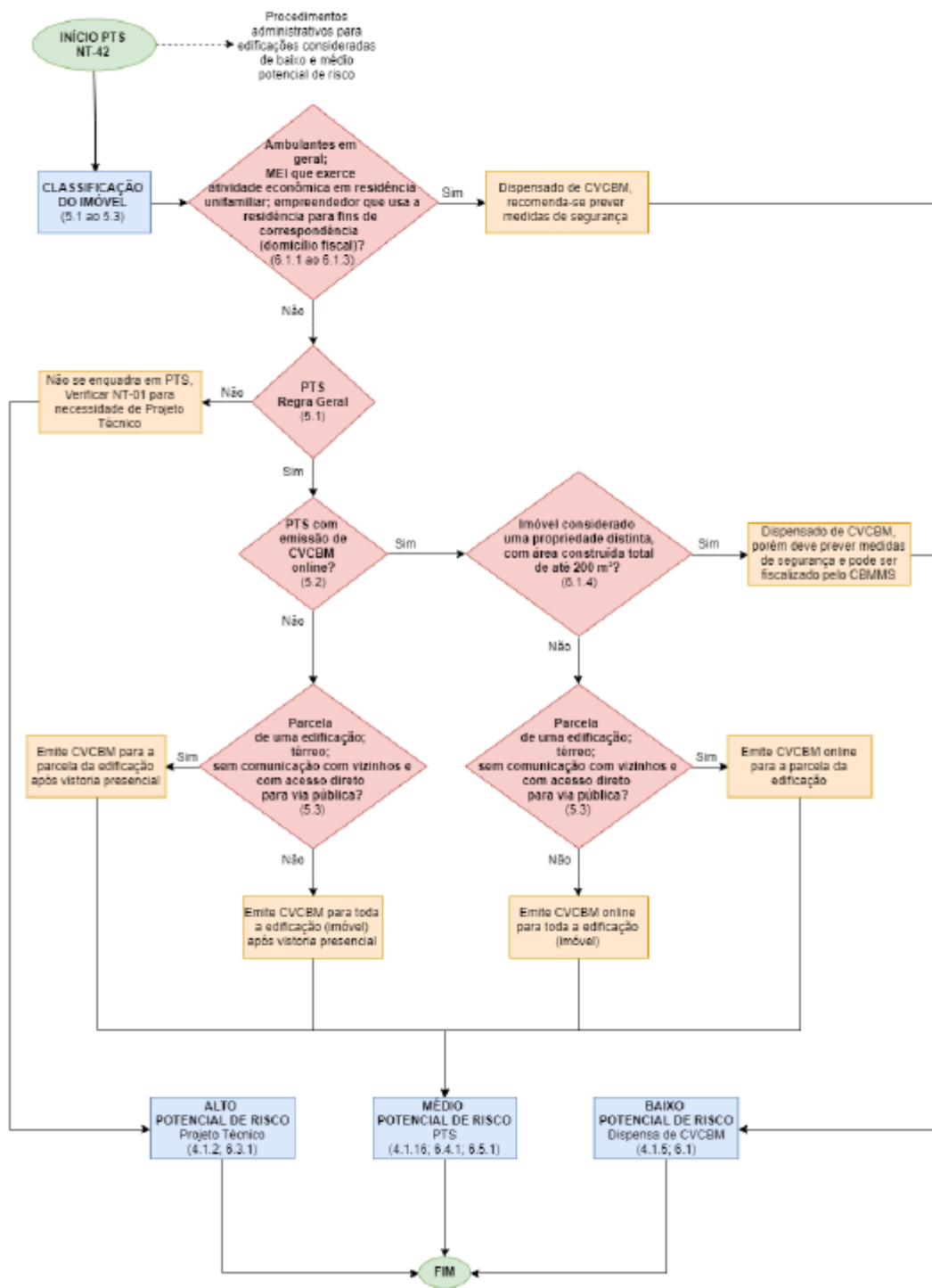
Apesar da inexigibilidade da apresentação de PSCIP (Tipo 1), é obrigatório a instalação, verificação e manutenção dos equipamentos de proteção e segurança, bem como o seu dimensionamento correto garantindo a segurança dos usuários em caso de sinistro.

Após a execução e instalação dos equipamentos, solicitar CVCBM (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar).

**4.1.6** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

**ANEXO G (Fluxograma)**

**Seqüência de ações para Regularização - PTS**



Publicada no DOEMS Nº 10.016 de 28/10/2019



Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 01 de abril de 2025.

ARQTO. RAFAEL CORRÊA  
CAU A259704-7  
DPO - AGESUL

---

Rafael da Silva Corrêa  
Arquiteto e Urbanista – CAU A 259.704-7  
Analista de Projetos PSCIP